

"O dever de informação do tomador do seguro não se esgota com a declaração inicial do risco, pois, o contrato de seguro é de execução continuada e, normalmente, tem a duração de 1 ano e seguintes."

O dever de informação do tomador do seguro é muito mais que uma simples obrigação pré-contratual. É a base de todo o contrato de seguro, através do qual será apurada a (i) capacidade do Tomador do Seguro para contratar seguro, (ii) a avaliação do objecto a segurar pela Seguradora, (iii) o prémio a pagar e a (iv) reparação dos danos em caso de sinistro.

Assim, o dever de informação do Tomador do Seguro implica o cumprimento de duas grandes obrigações:

- A de fornecer elementos referentes à sua identificação;
- Informação sobre toda e qualquer alteração referente ao objecto ou pessoa segura no decorrer da vigência do contrato;
- Informação sobre todo e qualquer dano causado ao objecto ou pessoa segura, incluindo as circunstâncias de modo e de lugar em que o referido dano se verificou.

1. O Dever de Identificação

A identificação do Tomador do Seguro visa, fundamentalmente, apurar a sua capacidade para contratar seguros, considerando os direitos e obrigações que sobre ele pesam em virtude de figurar como parte contratante. Adicionalmente, as Seguradoras devem solicitar ao Tomador de Seguros todos os documentos legais obrigatórios (Bilhete de Identidade ou equivalente, declaração de residência, comprovativo de rendimentos) com vista ao cumprimento do seu dever de diligência que impõe conhecer bem o cliente e o seu negócio de modo a avaliar

a adequação dos seus rendimentos aos bens segurados e, consequentemente, reportar possíveis operações suspeitas. O dever de identificação do Tomador do Seguro não se esgota com o fornecimento da documentação obrigatória no momento da contratação do seguro. Antes, a comunicação das alterações posteriores aos dados constantes da documentação inicialmente fornecida, integra o dever de identificação.

2. Alteração do Risco e Dever de Informação

No contrato de seguro, há dois principais momentos a considerar: i) previamente à contratação do seguro e ii) na execução e vigência do contrato de seguro porque os bens a segurar estão sujeitos a riscos que são, como antes já definimos, eventos futuros, incertos, fortuitos, que escapam do controlo e vontade das partes e que, ocorrendo, podem provocar danos ou prejuízos.

Por isso, durante a execução do contrato de seguro, o Tomador do Seguro deve informar a Seguradora sobre toda e qualquer circunstância de que resulte redução ou agravamento do risco declarado aquando da contratação do seguro.

3. E quais as consequências da omissão do dever de informação durante a execução do contrato de seguro?

Podemos discriminar as consequências em função do respectivo incumprimento:

a) Se o Tomador de Seguro não apresentar os documentos solicitados no âmbito do dever de diligência devida ao cliente, dá à Seguradora o direito de não aceitação do risco e emissão da correspondente apólice. Mais ainda, a recusa no fornecimento de documentos obrigatórios, tem impactos sobre o controlo e prevenção do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

b) Em caso de alteração do risco no que tange ao objecto ou pessoa segura, o Tomador de Seguro deve, no prazo de (08) oito dias subsequentes ao seu conhecimento, comunicar à Seguradora, informando sobre todos os factos ou circunstâncias susciptiveis de determinar o agravamento ou redução do risco. Caso se verifique a omissão ou inexactidão desta comunicação, a Seguradora pode, no prazo de 15 dias, (i) resolver o contrato, (ii) reduzir proporcionalmente a garantia de cobertura ou (iii) apresentar novas condições.

4. E, o que acontece se, entretanto, ocorrer um sinistro tendo havido agravamento do risco?

Ocorrendo agravamento do risco sem que tal situação tenha sido comunicada a Seguradora pelo Tomador de Seguro ou Segurado, a Seguradora não está obrigada ao pagamento da indemnização, se o Tomador do Seguro ou Segurado tiver agido de má fé.

Se não houver má fé, a Seguradora efectua o pagamento da indemnização, reduzindo-a proporcionalmente entre o

prémio convencionado no contrato e aquele que teria sido aplicado se a Seguradora conhecesse a real dimensão e natureza do risco.

Se o agravamento tiver sido devidamente comunicado no prazo de 8 dias, em caso de sinistro, a Seguradora deve pagar a indemnização ainda que no decurso do prazo de comunicação e resposta.

As alterações do objecto ou pessoa segura podem determinar a redução do risco.

Neste caso é aplicável o regime de agravamento quanto aos prazos e consequências em caso de boa ou ma fé, com as necessárias adaptações.

Informe a sua Seguradora sobre as alterações da sua identidade e do risco, e "Viva Sem Medo".

Contrate o seu seguro e Viva Sem Medo.



